

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017

DISPENSA Nº 001/2017

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Ipubi, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria Municipal nº 011/2017, e, ainda nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98 e Lei 9.854/99, **TORNA PÚBLICO** a quem interessa possa, ou dela tomarem conhecimento à promoção de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 001/2017, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, destinada a aquisição medicamentos e materiais hospitalares, pelo período de 24 (vinte e quatro) dias no mês de março do corrente ano de 2017, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente do edital. O presente processo nos termos do art. 37 "caput" da Constituição Federal e art. 3º "caput" c/c art. 21 da Lei 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade e da Probidade Administrativa, da vinculação ao presente instrumento convocatória, do julgamento do objetivo e dos que lhes são correlatos. Tudo isto, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e Lei nº 9.854, de 28 de outubro de 1999.

1ª- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1- A presente licitação tem por objeto selecionar empresas do ramo pertinente, para a aquisição medicamentos e materiais hospitalares (material penso), pelo período de 24 (vinte e quatro) dias no mês de março do corrente ano de 2017, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do anexo I do presente edital.

1.2- a aquisição medicamentos e materiais hospitalares (material penso), pelo período de 24 (vinte e quatro) dias no mês de março do corrente ano de 2017, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde sendo que as despesas decorrentes do presente processo licitatório, serão cobertas com recursos provenientes do FMS.

1.3 - A aquisição dos produtos objeto desta licitação abrange dentre outros, os seguintes encargos aos licitantes, os quais deverão estar incluídos nos preços propostos:

- A) carga, transporte e descarga de todos os produtos adquiridos;
- B) seguros e encargos de responsabilidade civil para danos e prejuízos causados a terceiros e/ou ao Município, gerados direta ou indiretamente pela aquisição dos produtos;
- C) Entrega dos produtos na cidade de Ipubi-PE;

2ª- DO PAGAMENTO:

2.1- O licitante vencedor fica ciente que o pagamento será efetuado após a requisição pela secretaria de saúde, com a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando vedada à antecipação de recursos.

2.2- O Licitante vencedor fica ciente que os preços da proposta são irrealizáveis, e que deverão estar inclusos todas as despesas com transporte dos produtos, os quais deverão ser entregues no município de Ipubi, além de dos encargos sociais.

3ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1- As despesas decorrentes da aquisição dos produtos listados no item I deste Edital, estão previstas orçamentariamente, e serão provenientes de recursos do Fundo Municipal de Saúde-FMS, correrão por conta da dotação orçamentária nas classificações seguintes Programa atividade: 10.301.0011.2061.0000 e 10.302.0011.2115.0000, 10.303.0011.2118.0000 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

4ª- DA REGULARIDADE FISCAL:

Os licitantes deverão nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

- CNPJ;
- Contrato Social;
- Certidão Negativa do INSS;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa da União;
- Certidão Negativa de Fazenda Federal, Estadual e Municipal
- Alvará de funcionamento e de vigilância sanitária para funcionamento
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista

5ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Aplica-se ainda no que couber nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

6ª- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1- O regime jurídico deste processo confere ao contratante as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei 8.666/93.

6.2- Constitui obrigação do contratante, além das constantes nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste instrumento com a contratação;

6.3- São conferidas a contratada os direitos relacionados no artigo 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93;

6.4- Constitui obrigação da contratante além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação constantes do Processo Licitatório nº 021/2017 e Dispensa de Licitação nº 001/2017.

7ª- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1- O julgamento será processado pelo tipo "Menor Preço por item", nos termos do art. 45 da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- a)- Verificação do atendimento integral das especificações do presente edital;
- b)- Menor Preço unitário;

7.2- Serão desclassificadas nos termos do art. 48 "caput" da Lei 8.666/93, as propostas que:

- a)- Não satisfizerem integralmente as exigências contidas no presente Edital;

- b)- As que apresentaram preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, excessivos manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado;
- c)- No caso de empate, será utilizado para o desempate, a modalidade de sorteio, com arrimo no art. 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93;
- d) A autoridade competente para a aprovação do presente certame licitatório, poderá revogar a mesma, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar esta conduta, podendo ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- e) Caso a autoridade competente utilize as prerrogativas previstas no subitem acima, tal atitude não gerará direito a qualquer tipo de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8666/93.
- f) No caso de desfazimento do presente processo licitatório, fica assegurado aos participantes o contraditório e a ampla defesa.
- g)- Apresentarem valores por item e global, superiores a cotação apresentada pelo município, sendo considerada superfaturada(s);

7.3- Após o resultado da licitação, a homologação nos termos do art. 38, VII da Lei 8.666/93, e suas aplicáveis será feita pelo Sr. Prefeito Municipal- Ordenador de Despesas- após, decorrido o prazo recursal, e a adjudicação na forma do que dispõe o art. 38, VII e art. 43, VI da Lei 8.666/93, pelo senhor Prefeito Municipal, a quem caberá no prazo notificar o licitante vencedor para a formalização do competente instrumento contratual, sob pena de decadência e sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.66/93 e suas alterações.

8ª- DAS ALTERAÇÕES:

8.1- As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, serão efetivadas na forma e condições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, o qual passará a integrar este processo.

9ª- DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

9.1- A presente licitação pública será regida mediante os termos do Edital de Convocação nº 021/2017, Dispensa de licitação nº 001/2017, devidamente Homologada e Adjudicada pelo Ordenador de Despesas.

10ª- DO FORO:

10.1- Fica desde já declarado com arrimo no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, como competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste instrumento como sendo o de Ipubi-PE.

11ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- A não manutenção dos preços e condições apresentadas pelos proponentes nos prazos indicados gerará direito à indenização dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Ipubi-PE, independentemente da aplicação de outras cominações legais.

Ipubi-PE, 07 de março de 2017.

Wilson Alves da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação